PROJETO DE LEI

N° 307/2017 LEI N° 11.674

AUTÓGRAFO Nº 06/2018

SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 307/2017

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ" QUE SERÁ CELEBRADO ANUALMENTE TODO DIA 19 DE MARÇO.

ART. 2º DURANTE O DIA INSTITUÍDO, O PODER EXECUTIVO PODERÁ ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER PALESTRAS, EVENTOS, AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS, HOMENAGENS, BEM COMO, DIVULGAÇÃO DE FORMA AMPLA DE MATERIAL RELACIONADOS AO TEMA ATRAVÉS DOS MAIS VARIADOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LOCAL.

ART. 3º AS DESPESAS DECORRENTES DA APROVAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

S/S., 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"

EREADOR



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

HABILIDADES ESPECIAIS, ATIVIDADE QUE POR VEZES SE INICIA COMO FORMA DE RELAXAMENTO OU SIMPLESMENTE UM "HOBBY" E QUE POR VEZES, TORNA-SE PRINCIPAL FONTE DE RENDA.

CRISE ECONÔMICA, DESEMPREGO, NECESSIDADE FINANCEIRA, FAMÍLIA E FILHOS A SEREM SUSTENTADOS. ESTAS SÃO ALGUMAS DAS RAZÕES QUE LEVAM UM PAI OU UMA MÃE DE FAMÍLIA A INICIAREM SUAS ATIVIDADES COMO ARTESÃO.

ESSES DEDICADOS PAIS E MÃES, GARANTEM O EXERCÍCIO DIGNO DE SUAS ATIVIDADES, COMERCIALIZANDO SUAS MERCADORIAS POR ELES FABRICADOS, NO CASO, SUA ARTE!

ESTUDOS RECENTES APONTAM QUE A ECONOMIA INFORMAL CRESCE PELA 1ª VEZ EM MAIS DE UMA DÉCADA 1, MOSTRANDO UMA REALIDADE QUE A SOCIEDADE BRASILEIRA VIVE EM RAZÃO DA FALTA DE OPORTUNIDADE E AUSÊNCIA NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS.

ALIADO AO QUADRO DE DESEMPREGO E CRISE ECONÔMICA, ESTÁ O FATO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA SER CONSIDERA UMA DAS MAIS EMPREENDEDORAS.

NO MAIS, TEMOS NESTE MESMA ESTEIRA, LEIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL, AS QUAIS CONTARAM COM PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA JURÍDICA DESTA CASA:

¹ http://gl.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html - consulta realizada em 13/03/2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

"ESTE PROJETO DE LEI ENCONTRA RESPALDO EM NOSSO DIREITO
POSITIVO, NESTE DIAPASÃO PASSA-SE A EXPOR:

CONSTATA-SE QUE ESTA PROPOSIÇÃO VISA NORMATIZAR SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA, TAL INTUITO ESTA CONDIZENTE COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS, OS QUAIS IMPÕE AO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS) QUE GARANTA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, BEM COMO QUE PRESTE APOIO E INCENTIVO A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS SUPRA ESTABELECE INFRA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"²

E AINDA:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

² Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



ESTADO DE SÃO PAULO

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

DIANTE DESTA BREVE JUSTIFICATIVA REQUEIRO AOS NOBRES PARES A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PARA GARANTIRMOS A DIGNIDADE E MERECIDAS HOMENAGENS DESTAS PESSOAS, QUE MUITAS VEZES VIVEM A INFORMALIDADE COMO SENSAÇÃO DE CRIME, FATO QUE É UMA FALSA REALIDADE, VEZ QUE SÃO PAIS E MÃES DE FAMÍLIA QUE SOMENTE DESEJAM GARANTIR O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS, EXPONDO E COMERCIALIZANDO A SUA ARTE.

S/S., 27 DE NOVEMBRO DE 2017

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"

051

Rosakido na Div. Expediente 29 de movembro de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S_20/11//17

Div Experience

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 11 / 17

Buear O. O.

Página 1 de 1

Recibo Digital de Proposição

Autor: Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ".

Data de Cadastro: 29/11/2017





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 307/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Dia

Municipal do Artesão e Artesã".

Fica instituído no Município de Sorocaba o 'Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo o dia 19 de março (Art. 1°); durante o Dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL

é:

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso sua arte!

1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Diante desta breve justificativa requeiro aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando sua arte.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de <u>valorizar o Trabalho</u>
<u>Humano</u>; dispõe a LOM:

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento <u>agindo de</u> <u>modo que as atividades econômicas</u> realizadas em seu território <u>contribuam</u> para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como <u>para valorizar o trabalho humano</u>. (g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII Da Ordem Econômica e Financeira

11



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização do trabalho</u>
<u>humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência
digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Artesão e Artesã, <u>sendo</u> que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de novembro de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 307/2017, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 307/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional e pessoal dos artesãos, conforme prevê o art. 170, da Constituição Federal, e art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que enaltecem o valor do trabalho humano como princípio da ordem econômica e da justiça social.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

OSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 307/2017, do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROJIM NETO

Membro

PÉRICLES RECUS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 307/2017, do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro

1º DISCUSSÃO 80.02/2018

APRO\⁄ADO ☑

REJEITADO.

EM 06 102 12018

PRESIDENTE

2º DISCUSSÃO SO OU POIS

APROVADO⊠ REJEITADO□

EM 15 102 17018



ESTADO DE SÃO PAULO

0030

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 305/2017;
- Autógrafo nº 06/2018 ao Projeto de Lei nº 307/2017;
- Autógrafo nº 07/2018 ao Projeto de Lei nº 210/2017;
- Autógrafo nº 08/2018 ao Projeto de Lei nº 255/2017;
- Autógrafo n° 09/2018 ao Projeto de Lei n° 271/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Rresidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2018

Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

PROJETO DE LEI Nº 307/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o "Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante o dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionado ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 5.213/2018)

LEI Nº 11.674, DE 8 DE MARÇO DE 2 018.

(Înstitui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã").

Projeto de Lei nº 307/2017 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante a dia instituido, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e midia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Sasuntos Jurídicos e Patrimoniais ERIC RODRIGUES VIEIRA Sccretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Habilidades especiais, atividade que por vezes se inicia como forna de relaxamento ou simplesmente um habby e que por vezes, torna-se principal fonte de renda.

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, familia e filhos a serem sustentados. Estas são algumas das razões que levam um pat ou uma mãe de familia a iniciarem suas atividades como artesão. Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela la vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser

considera una das mais empreendedoras.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica desta Casa:

"Este Projeto de Lei encontra respalda em nassa Direito Pasitivo, neste diapasão passa-

<u>se a expor:</u>

Constuta-se que esta Proposiçãa visa narmatizar sobre a instituição da Dia e a Semana Municipal da Grafite e da Arte Crbana, tal intuito esta candicente cam as ditames canstitucianais, os quais impe aa Estado (Uniãa, Estados, Distrita Federal e Municipios) que garanta a piena exercício dos direitas rais, bem coma que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nas mas supra estabelece infra a Constituiçãa da República Federativa do Brasil.

Este Projeto de Lei encontra respaido

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação

do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

E ainda:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerro Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Duronte a 2º Guerra Mundial, o TG 359 foi exitnto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgi ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atuol sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este la na Lei Orgânica do Municínio de Sorocaba.

Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o asnecto Jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa requeiro aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merceidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de familia que somente desejam garantir o sustento de suas familias, expondo e comercializando a sua arte.

(Processo nº 5.212/2018) LEI № 11.673, DE 8 DE MARÇO DE 2 018.

(Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro). Projeto de Lei nº 284/2017 - autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Pedreiro", a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO Imprensa Oficial - Lel nº 2.043 -29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 4º andar - Sorocaba-SP Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável Eioy de Dilveira - Mtb 17,397 GOVERNO MUNICIPAL Município de Sorocaba



Prefeito José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

EDEMILSON ELOI DE EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA:029881238

OLIVEIRA:02988123

BO2

DN: c=BR, o=ICP-Bras Economica Federal, o v2, cn=EDEMILSON E

Assinado de forma digital por EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA:02988123802 DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF v2, cn=EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA:02988123802

Secretaria da Fazenda MARCELO REGALADO Secretaria da Saúde ADFMIR WATANARE Secretaria de Abastecimenta e Nutrição FERNANDO OLIVEIRA Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretaria de Cidadania a Participação Popular SUÉLEI GONÇALVES Secretaria de Comunicação e Eventos ELOY DE OLIVEIRA Secretaria de Conservação, Serviços Públicos o Obras FÁRIO PILÃO Secretaria de Cultura e Turismo WERINTON KERMES Secretaria de Dasanvalvimente Econômico. Trabalko a Renda ROBSON CONO Secretaria de Educação MARTA CASSAR Secretaria de Esportes e Lazer SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central FRIC VIFIRA Secretaria de Habitação a Regularização Fundiária FÁBIO GOMES CAMARGO Sacretaria de louatdado e Assistência Social CINTIA DE ALMEIDA Secretaria de Licitações a Contratos HUDSON MORENO ZULIANI Secretaria de Meio Ambiante, Parques e Jardins JESSÉ LOURES Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES LUIZ CARLOS SIGUEIRA FRANCHIM Secretaria de Planejamento e Prejetas LUIZ ALBERTO FIORAVANTE Secretarie de Rocursos Hidricos ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR Secretaria de Rocursos Humanos MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS Secretaria de Relações institucionais o Motropolitanas MARIO MARTE MARINHO JUNIOR Socretaria de Segurança e Defesa Civil

(Processo nº 5.213/2018)

LEI Nº 11.674, DE 8 DE MARÇO DE 2 018.

(Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã").

Projeto de Lei nº 307/2017 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante o dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ-ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos-e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei n° 11.674, de 8/3/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Habilidades especiais, atividade que por vezes se inicia como forma de relaxamento ou simplesmente um hobby e que por vezes, torna-se principal fonte de renda.

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estas são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como artesão.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considera uma das mais empreendedoras.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica desta Casa:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-

se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"²

E ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

http://gl.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html - consulta realizada em 13/03/2017.

Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.674, de 8/3/2018 – fls. 3.

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa requeiro aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando a sua arte.